

# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

O Poder do Legislativo aberto à comunidade http://www.canoinhas.sc.gov.br

## COMISSÕES TÉCNICAS

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 073/2011

Ementa: " Concede Título de Cidadão Benemérito à Saulo Pinto

Sabatini"

Relator: Vereador Célio Galeski

#### 1. Relatório.

A proposição em analise, tem o escopo de conceder título de Cidadão Benemérito à Saulo Pinto Sabatini, pelos relevantes serviços prestados à comunidade canoinhense.

#### 2. Fundamento e Voto do Relator .

A Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno da Câmara de Vereadores dão suporte legal a proposta, estando ela dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Detendo-nos em analise do Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que a legislação Municipal dispõe:

### Regimento Interno - RI

"Art. 91 ...

- § 4°. Fica regulamentado o Art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município, sendo instituídas as seguintes homenagens:
- I Título de Cidadão Honorário concedido a pessoa que não seja natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;
- II Título de Cidadão Benemérito concedido a pessoa natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;
- III Placa de Amigo de Canoinhas concedido a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços a comunidade Canoinhense.
- IV Requerimento para Moção de agradecimento ou de parabenização.
- V Requerimento para voto de pesar."



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

O Poder do Legislativo aberto à comunidade http://www.canoinhas.sc.gov.br

#### COMISSÕES TÉCNICAS

## Lei Orgânica do Município - LOMC

Compete privativamente à Câmara exercer as *"*Art. 26. seguintes atribuições:

XVIII conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovada por 2/3 (dois terços);"

Diante do contido no inciso XVIII do art. 26 da LOM, solicitamos que haja a subscrição de pelo menos um terço dos edis em cada proposição desta natureza, para a regular tramitação da proposta.

#### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação em sessão realizada no dia 28/11/2011, presentes os Vereadores que a compõe, à vista do Voto do Vereador Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Resolução n.º 073/2011, diante do que encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 06 de dezembro de 2011.

VER. CÉLIO GALESKI Presidente/Relator

VER. WILSON PEREIRA

VER. PAULO GLINSKI Membro

Vice-Presidente